

8ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS – IFF
CNPJ/MF 07.133.125/0001-39

CAPÍTULO I - DO INSTITUTO.

Artigo 1º - O **INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS – IFF**, CNPJ/MF: **07.133.125/0001-39**, associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sede na Rua Itagi nº 553, Edifício Empresarial Atlântico, sala 312, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42.701-370, podendo abrir e manter representações em todo o território nacional.

Artigo 3º - O INSTITUTO terá como finalidade promover assistência beneficente à população e pesquisa na área de saúde, podendo:

- realizar atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência;
- realizar atendimento ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- celebrar convênios e contratos com entidades de direito público e/ou privado;
- credenciar como organização social;
- efetuar a administração, gestão, assessoramento, execução e operacionalização de atividades e serviços de interesse público em estabelecimentos de saúde.

Artigo 4º - O INSTITUTO terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 5º - O exercício social terá duração de um ano, sendo encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o balanço patrimonial e os respectivos demonstrativos de resultados.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS.

Artigo 6º - O INSTITUTO terá as seguintes categorias de sócios:

- SÓCIO FUNDADOR** - Será considerado fundador, o sócio que participou da Assembléia de fundação do INSTITUTO.
- SÓCIO BENEMÉRITO** - O Título de sócio benemérito, será concedido ao sócio que prestar auxílio, serviço de relevância para a consecução dos objetivos do INSTITUTO.
- SÓCIO HONORÁRIO** - O Título de sócio honorário, será concedido ao sócio temporário ou a pessoa estranha ao quadro social, que tenha prestado auxílio/serviço de relevância para a consecução dos objetivos do INSTITUTO.

- d) **SÓCIO CONTRIBUINTE** - Sócio Contribuinte é aquele que contribui mensalmente com um valor aprovado pela Assembléia Geral, destinado à manutenção das atividades do INSTITUTO.
- e) **SÓCIO TEMPORÁRIO** - Sócio temporário é aquele indicado por Órgão Governamental ou por entidade civil para integrar o Conselho do INSTITUTO, enquanto durar o mandato.

Artigo 7º - Poderão ser admitidos como sócios, pessoas físicas de reconhecida idoneidade moral, no pleno exercício dos seus direitos sociais e políticos e pessoas jurídicas dispostas a colaborar com o INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro - A admissão do candidato ao quadro de sócios, dependerá de prévia aprovação do Requerimento pela Diretoria Executiva, que os submeterá à Assembléia Geral nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os títulos de sócio benemérito e de sócio honorário serão concedidos após aprovação em Assembléia Geral expressamente convocada para este fim.

Seção I – Dos Direitos dos Sócios

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

- I. participar das Assembléias;
- II. votar e ser votado;
- III. propor a convocação de Assembléias gerais.

Parágrafo Único – Todo o sócio presente em Assembléia Geral terá direito a voto, poderá ser representado por outro sócio com igual direito, mediante instrumento de procuração.

Seção II – Dos Deveres dos Sócios

Artigo 9º - São deveres dos associados:

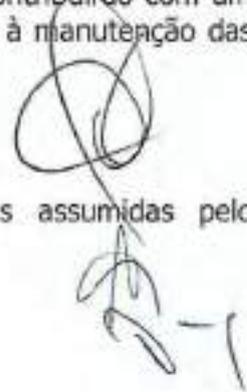
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da Assembléia, do Conselho de Administração e da Diretoria.
- II. Zelar pelo patrimônio do INSTITUTO;
- III. Comparecer às Assembléias gerais;
- IV. Manter conduta ilibada nas dependências do INSTITUTO;

Parágrafo Único – Os sócios, exceto os sócios temporários, contribuirão com um valor a ser fixado anualmente pela Assembléia Geral, destinado à manutenção das atividades do INSTITUTO.

Seção III – Da Responsabilidade

Artigo 10º - Os sócios não respondem pelas obrigações assumidas pelo INSTITUTO, ainda que solidária ou subsidiariamente.

IFF - Instituto Fernando Filgueiras



SKG

Seção IV – Das Penalidades

Artigo 11º - As infrações ao disposto neste Estatuto, serão punidas com as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;
- IV. Demissão.

Artigo 12º - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o INSTITUTO, os antecedentes do sócio e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Artigo 13º - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento de deveres e de má conduta no âmbito do INSTITUTO, que não justifiquem imposição de penalidade mais grave.

Artigo 14º. A suspensão será aplicada em caso de reincidência em faltas punidas com advertência, falta a 03 (três) assembléias consecutivas sem justificativa, desacatar a Assembléia geral ou a Diretoria do INSTITUTO; descumprir o presente Estatuto, as Resoluções da Assembléia e da Diretoria Executiva.

Artigo 15º. A Exclusão será aplicada sem prejuízo das ações civis e criminais, nos casos de reincidência em pena de suspensão, prejuízo ao patrimônio do INSTITUTO e grave desvio de conduta incompatível com a condição de sócio.

Artigo 16º - A demissão será aplicada ao sócio que deixar de cumprir suas obrigações com o INSTITUTO, ou que faltar a 5 (cinco) Assembléias consecutivas, sem justo motivo.

Artigo 17º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.

Artigo 18º - A estrutura administrativa do INSTITUTO será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 19º - A Assembléia Geral é o órgão superior de deliberação, cujas decisões obrigam a todos os sócios.

Artigo 20º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano até 30 de janeiro e extraordinariamente a qualquer momento quando convocada.

IFF - Instituto Fernando Filgueiras

210

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral poderá ser convocada, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por pelo menos 1/5 dos sócios fundadores ou contribuintes.

Parágrafo Segundo - As Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de oito dias, através de Edital de convocação publicado no quadro de avisos do INSTITUTO ou encaminhado diretamente a cada associado com prova do recebimento, contendo a ordem do dia, a data, hora e local da sua realização.

Artigo 21º - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com no mínimo 2/3 dos seus sócios com direito a voto e em segunda convocação trinta minutos depois com qualquer número de sócios.

Artigo 22º - A Assembléia Geral será presidida por um sócio fundador eleito pelos demais sócios com direito a voto.

Artigo 23º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. Deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Alterar e reformar o Estatuto social;
- IV. Aprovar o orçamento do INSTITUTO para cada exercício;
- V. Fixar a remuneração dos Administradores;
- VI. Deliberar sobre a concessão dos títulos de sócio honorário e sócio benemérito;
- VII. Deliberar sobre assuntos de interesse do INSTITUTO, propostos pela diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos sócios.
- VIII. Fixar o valor mensal de contribuição dos sócios fundadores e dos sócios contribuintes;
- IX. Julgar em grau de recurso os atos da diretoria, podendo para tanto, nomear comissão para apuração dos fatos;
- X. Deliberar sobre o encerramento das atividades do INSTITUTO e sobre sua extinção;
- XI. Definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade;
- XII. Aprovar os contratos a serem celebrados pelo INSTITUTO, inclusive contratos de gestão;
- XIII. Aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal da entidade;
- XIV. Aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
- XV. Deliberar quanto ao cumprimento pela Diretoria, de planos de trabalho e de Contratos, inclusive contratos de gestão;
- XVI. Deliberar sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, ouvido o Conselho Fiscal;
- XVII. Deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras da entidade, inclusive aquelas específicas sobre contrato de gestão;
- XVIII. Fiscalizar com o auxílio do órgão e Fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas de cada contrato celebrado, inclusive de contratos de gestão;
- XIX. Fixar a remuneração mensal dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pela legislação e por obrigações contratuais;

IFF - Instituto Fernando Filgueiras

20

XX. Deliberar sobre a venda de bens da entidade.

Artigo 24º - A Assembléia geral deliberará com os seguintes quóruns:

- a) maioria simples dos sócios, nos casos em geral;
- b) 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em Assembléia, nas hipóteses de eleição ou destituição dos administradores, vedada a deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto e nas convocações subseqüentes com menos de 1/3 (um terço) destes sócios;
- c) 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em Assembléia, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) modificação do presente estatuto;
 - c.2) declaração do impedimento de qualquer dos membros do Conselho de Administração;
 - c.3) eliminação do quadro social, de qualquer associado que tenha cometido falta grave;
 - c.4) 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em Assembléia, no gozo dos seus direitos, para decidir sobre o encerramento das atividades e dissolução do INSTITUTO.

Artigo 25º - Cada sócio terá direito a um voto, podendo ser representado por outro sócio, através de procuração individual.

Artigo 26º - De cada Assembléia será lavrada ata em livro próprio ou encadernado, que após aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e cujo extrato será publicado no quadro de avisos do INSTITUTO, no prazo de cinco dias a contar da data de sua realização.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27º - O INSTITUTO será dirigido pela Diretoria Executiva com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) Diretor Médico e
- d) Diretor Operacional.

Artigo 28º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos permitida uma reeleição.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Operacional em conjunto de dois, com poderes para praticar todos os atos de gestão para realização do seu objeto social, especialmente movimentar contas em instituições financeiras, emitir, aceitar e endossar títulos e cheques, assinar contratos e documentos de qualquer natureza, alienação de bens, sempre no interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo - A representação judicial será exercida individualmente pelo Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Médico e Diretor Operacional.

3/0

Parágrafo Terceiro - A investidura no cargo de Diretor depende da prévia assinatura do termo de posse e da apresentação da declaração de bens.

Artigo 29º - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e Presidir as reuniões de Diretoria;
- II. Representar o INSTITUTO Judicial e extrajudicialmente;
- III. Representar o INSTITUTO em solenidades;
- IV. Coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- V. Coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades das unidades integrantes;
- VI. Convocar a Assembléia Geral;
- VII. Guardar e zelar por todos os bens do INSTITUTO;
- VIII. Manter contatos com autoridades;
- IX. Integrar e participar das comissões sob suas diretrizes;
- X. Estabelecer normas de controle e avaliação da utilização dos recursos financeiros, humanos e operacionais na execução das atividades das unidades integrantes, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- XI. Administrar o INSTITUTO, assinar contratos e movimentar suas contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- XII. Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro nos seus impedimentos e afastamentos.

Artigo 30º – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Convocar e Presidir as reuniões de Diretoria;
- II. Convocar a Assembléia Geral;
- III. Tomar as decisões urgentes ad referendum do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- IV. Gerenciar os colaboradores das unidades integrantes, garantindo satisfação no trabalho e alcance das metas de produtividade;
- V. Administrar o INSTITUTO, assinar contratos e movimentar suas contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- VI. Receber receitas e autorizar o pagamento de despesas;
- VII. Apresentar a prestação de contas do INSTITUTO a Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar balancete mensal e o balanço geral do INSTITUTO;
- IX. Substituir o Presidente nos seus impedimentos e afastamentos.

Artigo 31º – Compete ao Diretor Operacional:

- I. Representar o INSTITUTO em solenidades;
- II. Guardar e zelar por todos os bens do INSTITUTO;
- III. Assinar contratos e cheques em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo-financeiro.
- IV. Administrar o INSTITUTO, assinar contratos e movimentar suas contas bancárias em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- V. Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro nos seus impedimentos e afastamentos.

IFF - Instituto Fernando Filgueiras

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

90

Artigo 32º. Compete ao Diretor Médico:

- I. Desenvolver o planejamento das atividades de assistência médica e técnicas do Hospital;
- II. Coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades das unidades integrantes;
- III. Fazer cumprir o regulamento e os atos da Diretoria referentes ao Corpo Clínico;
- IV. Integrar e participar das comissões sob suas diretrizes;
- V. Certificar-se da qualidade da assistência prestada ao paciente, através dos padrões formais de avaliação;
- VI. Instituir, avaliar e controlar os registros de assistência aos pacientes;
- VII. Participar de reuniões periódicas com vistas a integração permanente das atividades hospitalares;
- VIII. Analisar as estatísticas do SAME (Serviço de Arquivo Médico e Estatístico);
- IX. Representar as unidades hospitalares junto as autoridades sanitárias e demais casos previstos por Lei.

Artigo 33º - Na celebração de contratos o INSTITUTO será representado pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro em conjunto.

Artigo 34º - Compete à Diretoria apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal, até o vigésimo dia após o encerramento de cada exercício social, a prestação de contas com o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, bem como, o demonstrativo de origens e aplicações de recursos.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 35º - O Conselho Fiscal será composto de dois membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembléia geral do INSTITUTO entre os sócios, para mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 36º - Os Conselheiros Fiscais serão investidos no cargo após a assinatura do livro de posse.

Artigo 37º - Compete ao Conselho Fiscal

- I. Eleger o seu Presidente em sua primeira reunião;
- II. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como, requisitar informações;
- III. Examinar e emitir parecer sobre o balanço patrimonial, demonstrações financeiras, relatórios gerenciais e de atividades da Diretoria referentes a cada exercício;
- IV. Emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria e pelo Conselho de Administração e denúncias encaminhadas pela sociedade civil;
Executar outras atividades correlatas.

IFF - Instituto Fernando Figueiras

Artigo 38º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado pela Assembléa, pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos seus membros.

Artigo 39º - Os membros efetivos ausentes ou impedidos serão substituídos pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES, RECURSOS E PATRIMÔNIO.

Artigo 40º - O INSTITUTO terá como fonte de recursos:

- a) contribuições mensais dos sócios;
- b) doações, subvenções, legados, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) resultado dos investimentos;
- d) verbas especiais;
- e) receitas provenientes de contratos e/ou convênios celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- f) direitos autorais.

Artigo 41º - O Patrimônio da entidade será constituído dos bens e direitos adquiridos com base nas contribuições, doações, subvenções e legados decorrentes de sua atividade.

Parágrafo Primeiro - Cada sócio fundador subscreve 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais) por sócio.

Parágrafo Segundo - É vedada a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido do Instituto, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento e associado.

Artigo 42º - O INSTITUTO poderá ser extinto a qualquer tempo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, mediante convocação de Assembléa geral para tal fim, ou por determinação legal.

Artigo 43º - No caso de extinção competirá à Assembléa Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

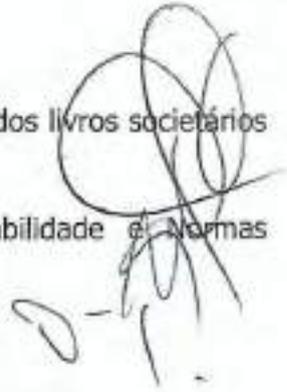
Artigo 44º - Extinto o INSTITUTO, seus bens remanescentes serão destinados a uma instituição congênere a ser decidido pela Assembléa Geral na forma da lei civil, após a dedução do valor das quotas de cada associado, ressalvadas as obrigações contratuais.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 45º- O Instituto manterá prestação de contas oriunda dos livros societários e contábeis, nos quais:

- 1. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;

IFF - Instituto Fernando Filgueiras



slp

II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto;

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral, nesta ordem.

Artigo 47º -A presente alteração de Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

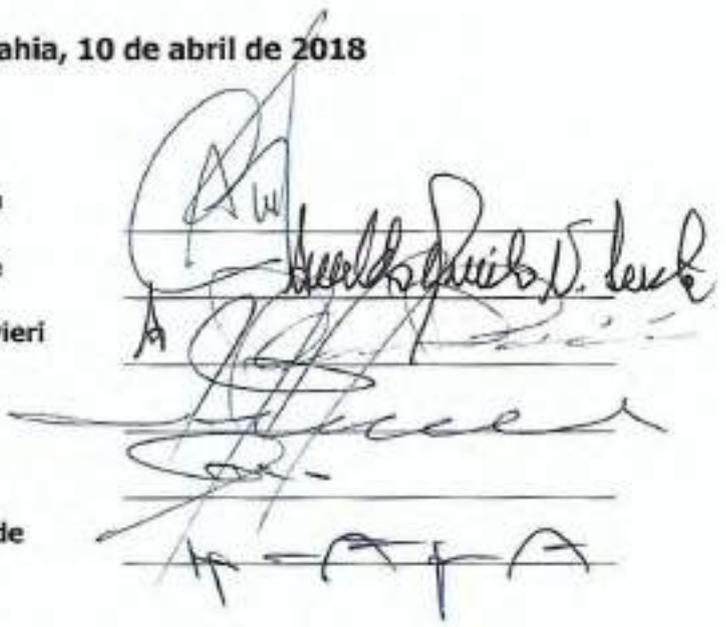
Artigo 48º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Este é o estatuto social consolidado, conforme aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de abril de 2018.

Lauro de Freitas-Bahia, 10 de abril de 2018

Presentes:

- 1. Alberto Luiz Tavares de Souza
- 2. Arnaldo Murilo Nogueira Leite
- 3. Durval Freire de Carvalho Olivieri
- 4. José Antônio Andrade
- 5. Laudelino de Sousa Filho
- 6. Marco Antonio Mariani Andrade



S. Oliveira

Sebastiana Lucia Filadelfo de Oliveira
OAB.BA 14.055

REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Av. Santos Dumont - Nº 4537 - Shopping Pólis - 43200-150
Cidade de Coaraci - Lauro de Freitas - Bahia - CEP: 43.700-000
Telefones: (71) 3266-1200 / (71) 3266-1300 / (71) 3266-0821 / (71) 3266-3622

Protocolado e prenotado sob o nº 1808, em 09/05/2018, digitalizado e registrado, hoje, sob o nº 1570, no Livro A, em Pessoa Jurídica.
Lauro de Freitas, 11 de maio de 2018.
DAJE/Emissor: 9999 020/849.778
Enol: R\$160,41 Tx. de Fiscal: R\$115,10
FECDM: R\$49,33 PGE: R\$5,44
Def. Pública: R\$4,38

Sebastiana Lucia Filadelfo de Oliveira
Oficial / Substituto
Selo 1492.AB140936-4-Certidão do ato praticado
arxxx

FOI EFETUADA NO REGISTRO
Nº 1.107, LIVRO A-6
A AVERSAÇÃO COMPETENTE

IFF - Instituto Fernando Filgueiras